

MSR

Sessão de 15 de junho de 1994

ACORDAO NR. 103-15.070

Recurso nr.: 83.432 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987 e 1988

Recorrente : CAVEFE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Recorrida : DRF EM MACEIO - AL

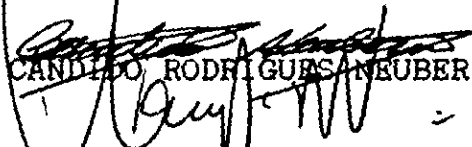
LANCAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO -
Exercícios de 1987 e 1988 - Ajusta-se o lançamento
 decorrente ao âmbito decidido no processo matriz.

Recurso parcialmente provido.

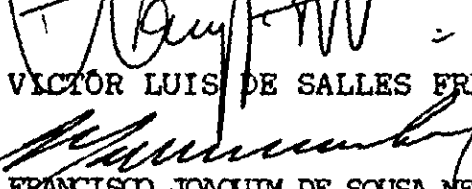
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
 recurso interposto por CAVEFE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEICULOS E PEÇAS
 LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
 selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
 parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao FINSO-
 CIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-12.519, de
 21.07.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
 sente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994

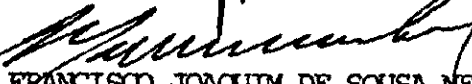

 CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


 VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


 FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
 ros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), César Antonio M-
 reira, Clóvis Armando Lemos Carneiro. Ausente, os Conselheiros Son-
 Nacinovic e Edvaldo Pereira de Brito.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10410/000.687/90-53

RECURSO NR.: 83.432

ACORDAO NR.: 103-15.070

RECORRENTE : CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do FINSOCIAL/FATURAMENTO dos exercícios de 1987 e 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 118/120, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, com os acréscimos legais.

No seu apelo de 124, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10410/000.687/90-53

3.

ACORDAO NR.: 103-15.070

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão 103-12.519, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente para o efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília (DF), 15 de junho de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

